



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1501, de 07 de julho de 1987

SÚMULA: Autoriza a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento com a Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para fins de obtenção de parcelamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, perante a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em tantas parcelas quantas forem necessárias para liquidar o débito, tendo como limite o equivalente a 2% (dois por cento) mensais das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou do Imposto que o suceder, a que tem direito o Município de Arapongas.

Art. 3º. Para pagamento das parcelas mensais fica o Executivo Municipal autorizado a determinar ao Banco do Estado do Paraná S/A, o repasse das quantias para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante quitação de correspondente GR, perdurando esta autorização até quitação total dos débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativos aos meses de competência de fevereiro de 1967 a março de 1987, objeto da confissão de dívida.

§ único. O recebimento de que trata este artigo, não poderá ultrapassar em nenhuma hipótese a 2% (dois por cento) da quota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, devido ao Município mensalmente.

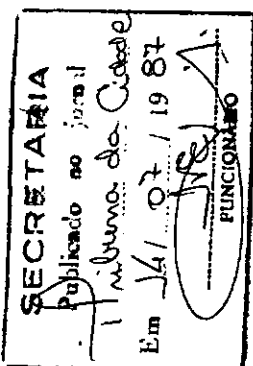
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de julho de 1987

JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

ARILCARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito



**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

ESTADO DO PARANÁ

Lei N.º 1501, de 07 de
julho de 1987

Súmula: autoriza a firmar termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento com a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º (primeiro) — Fixa o poder executivo municipal

autorizado a firmar termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento para fins de obtenção de parcelamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, perante a Caixa Econômica Federal.

Art. 2.º (segundo) — O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em tantas parcelas quantas forem necessárias para liquidar o débito, tendo como limite o equivalente a 2 (dois por cento) mensais das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou do imposto que o suceder, a que tem direito o município de Arapongas.

Art. 3.º (terceiro) — Para pagamento das parcelas mensais fica o executivo municipal autorizado a determinar ao

Banco do Estado do Paraná S/A. O repasse das quantias para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante quitação de correspondente GR, perdurando esta autorização até quitação total dos débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativos aos meses de competência de fevereiro de 1967 a março de 1987, objeto da confissão de dívida.

Parágrafo Único. O recebimento de que trata este artigo, não poderá ultrapassar em nenhuma hipótese a 2 (dois por cento) da quota - parte do

Imposto sobre Circulação de Mercadorias, devido ao município mensalmente.

Art. 4.º (quarto) — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de julho
de 1987.

Abelardo de Araujo Moreira
Prefeito

José Miguel Samorano
Diretor Administrativo